



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

08/2025

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (UASG 925163)**

OBJETO:

**Prestação de serviços especializados de fornecimento,
implantação e gestão de links de acesso à internet**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

29/08/2025 às 10h (horário de Brasília)

LOCAL

Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo/item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RS Nº 08/2025

(Processo Administrativo nº 0520018.00000049/2025-07)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS, sediado na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CRMV-RS nº 43, de 26 de junho de 2024, realizará Pregão Eletrônico, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Pregão Eletrônico, de **Prestação de serviços especializados de fornecimento, implantação e gestão de links de acesso à internet**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o constante no termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.5. A participação NÃO é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Valor anual dos itens e total por GRUPO;

4.1.2. Descrição do objeto, conforme especificações do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2% (dois por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacao@crmvs.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail pregão@crmvs.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.10.1.2. APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA – Estudo Técnico Preliminar

11.10.2. ANEXO II – Modelo de apresentação de proposta

11.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

11.10.4. ANEXO IV – Termo de Confidencialidade

Porto Alegre, 14 de agosto de 2025.

Amanda Oliveira
Agente de Contratação



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de *links* de acesso à Internet, com fornecimento e implantação de toda a infraestrutura de conectividade física e lógica, composta de todo o hardware e software necessários, bem como a gestão e suporte dos *links* de acesso à Internet contratados, conforme descrição detalhada abaixo.

1.2. A Contratada deverá arcar com as responsabilidades constantes na Lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

2.1. Para garantir a efetiva redundância e minimizar os riscos operacionais de indisponibilidade total do serviço, é condição obrigatória que os contratos dos grupos 1 (fibra óptica) e 2 (rádio) sejam firmados com fornecedores distintos.

2.1.1. As justificativas encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice à este Termo de Referência.

2.1.2. Considerando a natureza continuada da contratação, o contrato poderá ser de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. DO LINK PRINCIPAL VIA FIBRA ÓTICA

2.2.1. A Contratada deverá fornecer *links* de acesso à Internet para as dependências do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS nas localidades de Porto Alegre/RS, Bagé/RS, Caxias do Sul/RS, Passo Fundo/RS, Pelotas/RS e Santa Maria/RS, de acordo com as capacidades mínima abaixo especificadas:

Grupo	Item	Localidade	Endereço	Capacidade Mínima
1	1	Porto Alegre/RS	R. Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, CEP: 90035-006	500 Mbps
	2	Bagé	Av. Portugal, nº 495, CEP 96.418-000	50 Mbps
	3	Caxias do Sul/RS	Av. Júlio de Castilhos, nº 1259, sala 1003, CEP: 95010-003	50 Mbps
	4	Passo Fundo/RS	R. Teixeira Soares, nº 1075, sala 804, CEP: 99010-140	50 Mbps
	5	Pelotas/RS	R. Félix Xavier da Cunha, nº 705, salas 513 e 514, CEP: 96010-000	50 Mbps
	6	Santa Maria/RS	Alameda Antofogasta, nº 77, sala 409, CEP: 97050-060	50 Mbps

2.2.2. Os *links* de acesso à Internet deverão ser fornecidos pela Contratada até a porta LAN de seus equipamentos instalados nos endereços referidos no subitem 2.2.1, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos pertencentes às redes de dados locais do CRMV-RS.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.2.3. O CRMV-RS poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo ao longo da vigência contratual, solicitar à Contratada o incremento e decréto na capacidade dos *links* de acesso à Internet fornecidos, por localidade, limitado às capacidades mínimas (em Mbps) estabelecidas no subitem 2.2.1.

2.2.4. As solicitações de incremento ou decréto na capacidade dos *links* de acesso à Internet serão feitas mediante abertura de chamado na Central de Atendimento de TI da Contratada, por localidade, exclusivamente pelo Gestor do Contrato do CRMV-RS.

2.2.4.1. As solicitações de incrementos e decréto nas capacidades dos *links* de acesso à Internet serão feitas em múltiplos de 10Mbps.

2.2.4.2. Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá incrementar ou decréto a capacidade dos *links* de acesso à Internet fornecidos de forma distinta ao previsto no subitem 2.2.4.

2.2.4.3. O início do período de vigência da nova capacidade, em caso de solicitação de incremento, dar-se-á quando da resolução do chamado correspondente, conforme especificado no subitem 3.5.5.8.

2.2.4.4. O fim do período de vigência da nova capacidade, em caso de solicitação de decréto, dar-se-á quando da abertura do chamado correspondente, conforme especificado no subitem 3.5.5.8.

2.2.4.5. Adicionalmente, as solicitações de incremento ou decréto na capacidade dos *links* de acesso à Internet poderão ser feitas por meio distinto, a ser informado pela Contratada, desde que permita o registro formal da solicitação pelo CRMV-RS.

2.2.5. A Contratada deverá prover os *links* de acesso à Internet dedicados, cujas capacidades estejam de acordo com os termos estabelecidos nos subitens 2.2.1 a 2.2.4., de maneira que as taxas de transmissão operem sempre no modo *full duplex*, ou seja, **a taxa de transmissão deverá estar sempre disponível em sua totalidade e deverá ser igual à capacidade vigente (em Mbps) em cada uma das localidades referidas no subitem 2.2.1, tanto no tráfego de entrada quanto no tráfego de saída, simultaneamente.**

2.2.5.1. Na taxa de transmissão não deverá estar inclusa a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

2.2.6. A Contratada, para fins de fornecimento dos *links* de acesso à Internet, deverá ser um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado.

2.2.6.1 A Contratada deverá possuir *backbone IP* com saída internacional com destino direto para os Estados Unidos da América (EUA) com capacidade de, no mínimo, 3 (três) Gbps. Essa saída deverá ser composta por uma ou mais conexões ponto-a-ponto entre o *backbone IP* da Contratada e do AS remoto, sem backbones intermediários.

2.2.6.2. A Contratada deverá possuir *backbone IP* com saída com destino direto para no mínimo outros 03 (três) *backbones* distintos do Brasil (AS's distintos), cada qual com capacidade de, no mínimo, 05 (cinco) Gbps. Essas saídas deverão ser compostas por uma ou mais conexões entre o AS da Contratada e os AS's remotos;

2.2.6.3. A Contratada deverá possuir Pontos de Presença do seu *backbone* em Porto Alegre/RS, onde o CRMV-RS possui a sua sede;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.2.7. A Contratada deverá permitir, se demandado pelo CRMV-RS a seu exclusivo critério e a qualquer tempo ao longo da vigência contratual, a publicação e o roteamento, dentro da rede da Contratada, de AS (Autonomous System) e blocos de endereços IP a serem fornecidos pelo CRMV-RS.

2.2.8. Os *links* de acesso à Internet deverão ser fornecidos pela Contratada em regime **24x7 (vinte e quatro horas por dia, 7 dias por semana)** durante toda a vigência contratual, devendo, portanto, estar sempre disponíveis e operando em conformidade com os níveis mínimos de serviço contratado.

2.2.9. A Contratada deverá fornecer toda a infraestrutura de conectividade física e lógica e todos os componentes de hardware e software necessários para que sejam atendidas todas as especificações contidas neste Termo de Referência.

2.2.9.1. A Contratada deverá prover todos os enlaces de comunicação necessários à viabilização dos serviços contratados.

2.2.9.2. A Contratada deverá prover toda a conectividade necessária até o ponto de entrada da rede interna do CRMV-RS em cada uma das localidades referidas no subitem 2.2.1.

2.2.9.3. Os circuitos fornecidos pela Contratada deverão ser obrigatoriamente do tipo óptico, até a porta de comunicação dos equipamentos fornecidos e instalados pela Contratada nas localidades referidas no subitem 2. 2.1.

2.2.9.3.1. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências do CRMV-RS deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não susceptíveis à propagação de fogo.

2.2.10. A Contratada deverá fornecer, para uso exclusivo do CRMV-RS, blocos de IPs válidos (roteáveis pela Internet), contínuos e fixos, conforme especificações abaixo, em cada uma das localidades referidas no subitem 2.2.1:

Localidade	Tipo de bloco de Ips
Porto Alegre/RS	/28 com 16 endereços Ips
Caxias do Sul/RS	/29 com 8 endereços Ips
Passo Fundo/RS	/29 com 8 endereços Ips
Pelotas/RS	/29 com 8 endereços Ips
Santa Maria/RS	/29 com 8 endereços Ips
Bagé/RS	/29 com 8 endereços Ips

2.2.11. A Contratada deverá fornecer DNS primário, DNS secundário e DNS reverso, para tradução de domínios da Internet, em cada uma das localidades referidas no subitem 2.2.1.

2.2.11.1. A Contratada deverá, a critério exclusivo do CRMV-RS, delegar a autoridade sobre o DNS reverso ao próprio CRMV-RS, a qualquer tempo ao longo da vigência contratual;

2.2.11.2. O serviço de DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;

2.2.11.3. Os endereços IP disponibilizados pela Contratada não deverão ser de mesmo bloco utilizado pelos usuários de IPs dinâmicos ou terem sido anteriormente de blocos de endereços IP utilizados para este fim;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.2.11.4. Não serão aceitos blocos de endereços IP relacionados em blacklists, como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar como sites maliciosos.

2.2.12. A Contratada deverá fornecer ao CRMV-RS o acesso, somente de leitura, às estatísticas de SNMP (Simple Network Management Protocol) de todos os equipamentos fornecidos.

2.2.13. A Contratada deverá implantar os *links* de acesso à Internet fornecidos bem como gerir e suportá-los ao longo de toda a vigência contratual.

2.2.14. Caberá ao CRMV-RS o provimento da infraestrutura de energia elétrica para instalação dos equipamentos fornecidos pela Contratada, bem como a conexão dos equipamentos da Contratada com as redes LAN (Local Area Network) do CRMV-RS.

2.2.15. Em caso de descumprimento das condições de fornecimento e execução dos serviços contratados, estabelecidos neste Termo de Referência, a Contratada estará sujeita à instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de penalidades e demais definições constantes do Contrato.

2.3. DO LINK SECUNDÁRIO VIA RÁDIO

2.3.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à Rede Internet mundial através de serviços de conexão IP dedicado, incluindo instalação, configuração, manutenção, monitoramento e serviços técnicos durante a vigência do contrato.

2.3.2. Fornecer e instalar enlace dedicado de comunicação de dados 50 Mbps para conexão ao backbone da rede mundial de computadores, com instalação de um switch na sede do CRMV-RS no seguinte endereço:

Item	Localidade	Endereço	Capacidade Mínima
7	Porto Alegre/RS	R. Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, CEP: 90035-006	200 Mbps

2.3.3. Tipo de Bloco de IPs: /28 com 16 endereços IPs

2.3.4. O serviço compreenderá em fornecer o canal de comunicação via rádio e serviço de instalação, todos da mesma empresa, ou autorizada por ela.

2.3.5. A velocidade mínima de comunicação deve ser 100% da banda contratada e simétrica, isto é, igual para envio e recebimento. Fornecer e instalar todo o meio físico em rádio frequência, levando o cabo de entrega dos serviços até o armário de ativos no local indicado pela contratante, garantindo o perfeito funcionamento dos serviços, objeto deste edital.

2.3.6. Apresentação de projeto básico da instalação contratada.

2.4. DAS VISITAS TÉCNICAS

2.4.1. As Licitantes interessadas poderão realizar visita técnica nos endereços onde serão prestados os serviços, antes da realização do certame, para tomarem conhecimento das atuais condições das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução do objeto, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Grupo	Item	Localidade	Endereço
1	1	Porto Alegre/RS	R. Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, CEP: 90035-006
	2	Bagé/RS	Av. Portugal, nº 495, CEP 96.418-000
	3	Caxias do Sul/RS	Av. Júlio de Castilhos, nº 1259, sala 1003, CEP: 95010-003
	4	Passo Fundo/RS	R. Teixeira Soares, nº 1075, sala 804, CEP: 99010-140
	5	Pelotas/RS	R. Félix Xavier da Cunha, nº 705, salas 513 e 514, CEP: 96010-000
	6	Santa Maria/RS	Alameda Antofogasta, nº 77, sala 409, CEP: 97050-060
	7	Porto Alegre/RS	R. Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, CEP: 90035-006

2.4.2. A visita deverá ser agendada pelo e-mail andre@crmvs.gov.br, no horário compreendido entre as 10:00 e 14:00, em até 4 (quatro) dias úteis anteriores à data de realização do certame.

2.4.3. A visita técnica não é obrigatória, contudo, não serão admitidas, em quaisquer hipóteses, alegações posteriores de dificuldades técnicas ou referentes a serviços que acarretem acréscimos não previstos no orçamento da Contratada, estando esta, nessa situação, sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas e demais definições do Contrato.

2.5. EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

2.5.1. Todos os equipamentos fornecidos pela Contratada para fins de prestação dos serviços contratados deverão:

- 2.5.1.1. Ser novos, não ter uso anterior e estar em linha de produção;
- 2.5.1.2. Ser entregues acondicionados adequadamente em caixas fechadas, de forma a permitir completa segurança durante seu transporte até as dependências do CRMV-RS;
- 2.5.1.3. Ser fornecidos com todos os cabos, conectores e acessórios necessários à sua instalação;
- 2.5.1.4. Suportar fonte AC com voltagem 110-220 automática;
- 2.5.1.5. Ser compatível com instalação em rack padrão 19”;
- 2.5.1.6. Possuir fonte de alimentação redundante;
- 2.5.1.7. Ser entregues com todos os softwares/firmwares, devidamente licenciados, atualizados necessários à sua instalação e operação;
- 2.5.1.8. Permitir transmissão do tráfego gerado pelos serviços de videoconferência, voz e dados do CRMV-RS;
- 2.5.1.9. Suportar protocolo de gerenciamento SNMP (*Simple Network Management Protocol*) e a especificação MIB-II (*Management Information Base*);
- 2.5.1.10. Permitir configuração remota;
- 2.5.1.11. Ser dimensionados de forma a atender a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço estabelecidos no item 6;
 - 2.5.1.11.1. O percentual de utilização de memória e o percentual de utilização de processamento nos equipamentos não deverão exceder 70% (setenta por cento).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.5.1.12. Estar em garantia, contemplando o suporte técnico e manutenção on site, com direito à atualização de versão de softwares/firmwares disponibilizados pelos fabricantes, durante toda a vigência contratual;

2.5.1.13. Obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), bem como entidades padronizadoras reconhecidas internacionalmente, como: ITU-T (Telecommunication Standardization Sector), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) e EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);

2.5.2. A Contratada deverá entregar equipamentos que atendam às especificações constantes no subitem 2.5.1 em cada uma das localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2.

2.5.3. A Contratada deverá recolher das dependências do CRMV-RS, imediatamente após o término da vigência contratual, os equipamentos fornecidos.

2.6. IMPLANTAÇÃO DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET

2.6.1. A Contratada deverá realizar, sob supervisão do CRMV-RS, a implantação dos *links* de acesso à Internet objeto desta contratação, em cada uma das localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2.

2.6.2. A Contratada deverá realizar reunião de alinhamento presencial com o CRMV-RS em até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do Contrato.

2.6.2.1. A reunião de alinhamento referida no subitem 2.6.1 será realizada nas dependências do CRMV-RS em Porto Alegre/RS, na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793 / 201.

2.6.3. A Contratada deverá apresentar ao CRMV-RS, em até 10 (dez) dias úteis após a reunião de alinhamento referida no subitem 2.6.1., documento denominado Plano de Implantação, que deverá atender a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência, contemplando minimamente os seguintes aspectos:

2.6.3.1. Topologia da infraestrutura de comunicação a ser instalada e configurada, contendo todas as ligações físicas e lógicas previstas;

2.6.3.2. Relação de todos os hardwares e softwares a serem instalados e configurados;

2.6.3.3. Identificação dos circuitos de dados que serão disponibilizados ao CRMV-RS;

2.6.3.4. Blocos de endereços IP a serem fornecidos para cada uma das localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2., de acordo com o estabelecido no subitem 2.2.11.;

2.6.3.5. Instalações e configurações a serem realizadas nos hardwares e softwares fornecidos;

2.6.3.6. Identificação e planejamento da passagem de cabos de acesso às dependências do CRMV-RS;

2.6.3.6.1. Caso a passagem de cabos de acesso às dependências do CRMV-RS demande quaisquer modificações em estruturas de alvenaria ou demais obras civis, seja nas dependências do CRMV-RS ou em quaisquer outras áreas, a Contratada deverá realizá-las em



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
conformidade com a legislação vigente aplicável, sem quaisquer ônus adicionais para o CRMV-RS.

2.6.3.7. Apresentação das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) necessárias, devidamente cadastradas na entidade competente, quitadas e assinadas pelos profissionais da Contratada;

2.6.3.8. Informações acerca da Central de Atendimento da Contratada com os procedimentos para abertura e acompanhamento de chamados, em conformidade com o especificado nos subitens 3.3 a 3.5;

2.6.3.9. Informações acerca do Portal de Gerência da Contratada com os procedimentos para acesso às informações (consultas, relatórios e gráficos) referentes aos *links* de acesso à Internet fornecidos, em conformidade com o especificado nos subitens 3.8 e 3.9;

2.6.3.10. Identificação dos técnicos da Contratada responsáveis pela implantação, gestão e suporte dos serviços contratados, incluindo nome completo, e-mail e telefone para contato.

2.6.4. A implantação dos *links* de acesso à Internet, em cada uma das localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2, somente poderá ser iniciada após a aprovação, por parte da equipe técnica do CRMV-RS, do Plano de Implantação especificado no subitem 2.6.3.

2.6.5. Após a aprovação do Plano de Implantação o CRMV-RS emitirá, em até 05 (cinco) dias úteis, o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Plano de Implantação, que autorizará a Contratada a iniciar a implantação dos *links* de acesso à Internet contratados.

2.6.6. A Contratada deverá concluir a implantação dos *links* de acesso à Internet em até 50 (cinquenta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Plano de Implantação, referido no subitem 2.6.5.

2.6.7. A Contratada deverá realizar a implantação dos *links* de acesso à Internet em conformidade com todos os requisitos especificados neste Termo de Referência e de acordo com Plano de Implantação especificado no subitem 2.6.3.

2.6.8. Durante a implantação dos *links* de acesso à Internet, a Contratada deverá realizar minimamente as seguintes atividades:

2.6.8.1. Entregar todos os equipamentos especificados no item 2.5. nas localidades do CRMV-RS referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2;

2.6.8.2. Montar, instalar e integrar todos os componentes físicos da infraestrutura de comunicação fornecida;

2.6.8.3. Ligar todos os cabos necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados;

2.6.8.4. Efetuar todas as conexões elétricas e lógicas;

2.6.8.5. Atualizar o firmware e BIOS dos equipamentos até a versão mais recente fornecida pelo fabricante;

2.6.8.6. Apresentar ao CRMV-RS os certificados de garantia dos equipamentos fornecidos;

2.6.8.7. Realizar todas as atividades previstas no Plano de Implantação especificado no subitem 4.3.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.6.9. Quaisquer procedimentos de implantação que possam gerar ou que gerem indisponibilidade aos serviços de TI do CRMV-RS, somente poderão ser realizados em data e horário estabelecidos e aprovados formalmente pelo CRMV-RS.

2.6.9.1. O CRMV-RS poderá estabelecer que os procedimentos que possam gerar ou que gerem indisponibilidade aos serviços de TI do CRMV-RS sejam realizados fora do horário comercial e em dias não úteis, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.6.10. A implantação dos *links* de acesso à Internet, realizado pela Contratada, terá o acompanhamento de técnicos do CRMV-RS.

2.6.11. Sempre que o CRMV-RS ou a Contratada julgarem necessário, poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento da implantação dos *links* de acesso à Internet.

2.6.12. Após a conclusão da implantação **em cada uma das localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2:**

2.6.12.1. O link de acesso à Internet deverá estar totalmente operacional, em perfeitas condições de funcionamento, bem como configurado de tal forma que atendam a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência;

2.6.12.2. O CRMV-RS avaliará a conformidade do link de acesso à Internet implantado na localidade, mediante a realização das seguintes verificações:

2.6.12.2.1. Atendimento a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência;

2.6.12.2.2. Acesso bem-sucedido a pelo menos 20 (vinte) web sites externos ao domínio do CRMV-RS, utilizando o link de acesso à Internet implantado pela Contratada;

2.6.12.2.3. Atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no item 6;

2.6.12.2.4. Disponibilidade da Central de Atendimento da Contratada para contato pelo CRMV-RS através de ligação telefônica gratuita (do tipo 0800), conforme especificado nos subitens 5.3 a 5.5;

2.6.12.2.5. Disponibilidade do Portal de Gerência da Contratada para acesso às informações (consultas, relatórios e gráficos) referentes ao link de acesso à Internet fornecido na localidade, em conformidade com o especificado nos subitens 3.8 e 3.9;

2.6.12.2.6. Plano de Implantação devidamente atualizado pela Contratada.

2.6.12.3. Caso a implantação do link de acesso à Internet na localidade esteja em conformidade com os requisitos especificados neste Termo de Referência, o CRMV-RS emitirá, em até 05 (cinco) dias úteis, Termo de Recebimento Definitivo da implantação do link de acesso à Internet na localidade. Caso contrário, o CRMV-RS emitirá, em igual prazo, Termo de Recusa da implantação do link de acesso à Internet na localidade, no qual constarão os itens em desconformidade.

2.6.12.3.1. Em caso de recusa da implantação do link de acesso à Internet na localidade, o CRMV-RS concederá novo prazo à Contratada para ajuste das desconformidades identificadas. Findo esse prazo, será novamente efetuada a avaliação referida no subitem 2.6.12.2.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.6.12.3.2. Mesmo com a concessão do prazo para ajustes referido no subitem 2.6.12.3.1, a Contratada estará sujeita à instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de penalidades, nos termos estabelecidos no item 11 e demais definições do Contrato.

2.7. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

2.7.1. O **Tempo Máximo de Reparo (TMR)** dos serviços contratados, em horas corridas, será definido conforme as severidades abaixo descritas e contadas da abertura do chamado pelo CRMV-RS na Central de Atendimento da Contratada ou da identificação de falhas pela Contratada, conforme previsto no subitem 3.7, o que vier antes:

Severidade	TMR	Descrição
1	04 Horas	Quaisquer falhas que ocasionem perda de serviço em quaisquer das localidades referidas, impossibilitando o acesso à Internet, excetuados os casos previstos no subitem 2.7.5.
2	12 Horas	Quaisquer falhas que ocasionem a diminuição da qualidade do serviço prestado ao CRMV-RS em quaisquer dos <i>links</i> de acesso à Internet nas localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2, sem perda completa do serviço, porém operando abaixo dos níveis mínimos de serviço estabelecidos nos subitens 2.7.4.4 e 2.7.4.5, excetuados os casos previstos no subitem 2.7.5.
3	32 Horas	Quaisquer falhas que impeçam que o CRMV-RS tenha acesso às consultas, relatórios e gráficos descritos no subitem 3.9.

2.7.1.1. A apuração mensal dos índices de reparo no prazo, de cada uma das localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2, será realizada da seguinte forma:

Severidade	Índice de Reparo no Prazo	Meta a ser atingida pela Contratada
1	$IS1 = (1 - (TOS1F/TOS1)) * 100$ Onde: IS1 = índice mensal de reparo no prazo estabelecido no subitem 2.7.1, de falhas de severidade 1 TOS1F = quantidade de ocorrências de falhas de severidade 1, registradas no mês de referência e não solucionadas no prazo estabelecido no subitem 2.7.1, somadas às ocorrências registradas em meses anteriores ao mês de referência e que permanecem sem solução TOS1 = quantidade total de ocorrências de falhas de severidade 1, registradas no mês de referência	MS1 = 100%
2	$IS2 = (1 - (TOS2F/TOS2)) * 100$ Onde: IS2 = índice mensal de reparo no prazo estabelecido no subitem 6.1, de falhas de severidade 2	MS2 = 100%



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

	TOS2F = quantidade de ocorrências de falhas de severidade 2, registradas no mês de referência e não solucionadas no prazo estabelecido no subitem 2.7.1, somadas às ocorrências registradas em meses anteriores ao mês de referência e que permanecem sem solução TOS2 = quantidade total de ocorrências de falhas	
3	IS3 = $(1 - (TOS3F/TOS3)) * 100$ Onde: IS3 = índice mensal de reparo no prazo estabelecido no subitem 2.7.1, de falhas de severidade 3 TOS3F = quantidade de ocorrências de falhas de severidade 3, registradas no mês de referência e não solucionadas no prazo estabelecido no subitem 2.7.1, somadas às ocorrências registradas em meses anteriores ao mês de referência e que permanecem sem solução TOS3 = quantidade total de ocorrências de falhas de severidade 3, registradas no mês de referência	MS3 = 100%

2.7.2. O **Tempo Máximo de Atendimento a Requisições (TMAR)**, será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura do chamado pelo CRMV-RS na Central de Atendimento da Contratada.

2.7.3. O **Tempo Máximo para Esclarecimento de Dúvidas (TMED)** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura do chamado pelo CRMV-RS na Central de Atendimento da Contratada.

2.7.4. O **Índice Mínimo de Disponibilidade (IMD)** dos *links* de acesso à Internet em cada uma das localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2, deverá ser de **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)**.

2.7.4.1. A apuração mensal do índice de disponibilidade, de cada uma das localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2, será realizada da seguinte forma:

Índice de Disponibilidade	Meta a ser atingida pela Contratada
ID = $(1 - TI/TM) * 100$ Onde: ID = índice mensal de disponibilidade TI = somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, da porta de comunicação, no mês de referência TM = tempo total mensal de operação em minutos, no mês de referência	MD = IMD



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

2.7.4.2. Entende-se como **período de indisponibilidade** o tempo em minutos decorrido entre a abertura do chamado pelo CRMV-RS na Central de Atendimento da Contratada ou da identificação de falhas pela Contratada, conforme previsto no subitem 3.7, o que vier antes, e a completa solução.

2.7.4.3. A porta de comunicação em quaisquer das localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2 será considerada indisponível quando ocorrerem quaisquer tipos de falhas na infraestrutura física ou lógica que suporta os *links* de acesso à Internet fornecidos, seja nos enlaces, equipamentos da Contratada instalados nas dependências do CRMV-RS, nas instalações da Contratada ou em qualquer meio de transmissão que faça parte da solução e que esteja impedindo a transmissão ou a recepção de pacotes através dela ou quando forem excedidos os limites estabelecidos nos subitens 2.7.4.4 e 2.7.4.5 abaixo.

2.7.4.4. A **Taxa Máxima de Erro em Bits (TMEB)** não deverá exceder 1×10^{-7} e se refere à relação existente entre a quantidade de bits recebidos com erro para o total de bits transmitidos na porta de comunicação em cada uma das localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2.

2.7.4.5. O **Tempo Máximo de Retardo de Ida e Volta (TMRIV)** não deverá exceder 200 ms (duzentos milissegundos) e o **Tempo Máximo de Retardo Unidirecional (TMRU)** não deverá exceder 100 ms (cem milissegundos).

2.7.4.5.1. O tempo de retardo se refere ao intervalo de tempo transcorrido entre a transmissão do primeiro bit de um frame (MSB – Most Significant Bit), a partir de uma porta de origem, e direcionado para uma porta de destino, até que o último bit (LSB – Less Significant Bit) desse mesmo frame seja recebido pela mesma porta de comunicação que o transmitiu.

2.7.4.5.2. O intervalo máximo entre cada medição do TMRIV e TMRU deverá ser 05 (cinco) minutos.

2.7.5. Os seguintes casos não serão considerados descumprimentos dos níveis mínimos de serviço estabelecidos nos subitens 2.7.1 a 2.7.4:

2.7.5.1. Até 04 (quatro) interrupções anuais nos *links* de acesso à Internet, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva realizadas pela Contratada, desde que agendadas em comum acordo com o CRMV-RS e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Tais interrupções deverão ser realizadas e finalizadas nos finais de semana ou em feriados, sempre com a concordância do CRMV-RS.

2.7.5.2. Indisponibilidade ou perda de serviço comprovadamente gerado por problemas oriundos das redes de dados locais do CRMV-RS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá gerenciar e dar suporte aos *links* de acesso à Internet contratados, desde seu *backbone* até a porta LAN de seus equipamentos instalados em cada uma das localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2, ao longo de toda a vigência contratual.

3.2. A Contratada deverá gerenciar e dar suporte aos *links* de acesso à Internet contratados em regime **24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)**, garantindo os níveis mínimos de serviço estabelecidos no item 2.7.

3.3. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para que o CRMV-RS efetuar a abertura e acompanhamento de chamados referentes aos *links* de acesso à Internet contratados.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Os chamados poderão envolver requisições, incidentes (falhas/erros/problemas) e esclarecimentos de dúvidas.

3.3.1. As requisições englobarão minimamente o seguinte:

3.3.1.1. Incremento ou decrémento de capacidade nos *links* de acesso à Internet, nos termos estabelecidos nos subitens 2.2.1 a 2.2.4;

3.3.1.2. Ajustes de configuração nos equipamentos fornecidos pela Contratada, que estejam de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

3.3.1.3. Publicação e o roteamento, dentro da rede da Contratada, de AS (Autonomous System) e blocos de endereços IP a serem fornecidos pelo CRMV-RS

3.4. A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (do tipo 0800) a serem realizadas pelos técnicos do CRMV-RS imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada tenham conhecimento das informações necessárias referentes aos serviços contratados, de modo que o atendimento possa ser prestado de forma efetiva.

3.5. A Central de Atendimento da Contratada deverá operar em regime **24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)**, no mínimo com as seguintes condições:

3.5.1. Prestar atendimento em idioma português do Brasil;

3.5.2. Permitir número ilimitado de abertura de chamados;

3.5.3. Permitir a abertura de chamados através de serviço de atendimento telefônico;

3.5.4. Manter o CRMV-RS informado acerca do andamento dos chamados abertos;

3.5.5. Manter, minimamente, as seguintes informações referentes aos chamados abertos:

3.5.5.1. Data, hora e minuto da abertura do chamado;

3.5.5.2. Identificação do técnico do CRMV-RS que demandou a abertura do chamado;

3.5.5.3. Tipo de chamado: requisição, incidente ou esclarecimento de dúvida;

3.5.5.4. Severidade do chamado, conforme especificado no subitem 2.7.1, nos casos de incidentes;

3.5.5.5. Descrição do chamado;

3.5.5.6. Andamento do chamado;

3.5.5.7. Causa raiz do problema, nos casos de incidentes;

3.5.5.8. Data, hora e minuto da resolução do chamado;

3.5.5.9. Solução empregada para resolução do chamado.

3.5.6. O encerramento dos chamados somente poderá ser efetuado após autorização do CRMV-RS.

3.6. A Contratada deverá monitorar em regime **24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)** os *links* de acesso à Internet contratados e disponibilizar ao CRMV-RS as informações de monitoramento, incluindo informações acerca do histórico e estatísticas de desempenho dos *links* de acesso à Internet.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.7. Na ocorrência de quaisquer falhas nos *links* de acesso à Internet contratados, a Contratada deverá iniciar de forma pro ativa o processo de recuperação dessas falhas, efetuando o registro histórico de todos os eventos até sua completa resolução.

3.8. A Contratada deverá disponibilizar de forma online ao CRMV-RS as informações e registros mencionados nos subitens 3.6 no Portal de Gerência da Contratada, por meio de consultas, relatórios e gráficos.

3.9. O Portal de Gerência da Contratada deverá estar disponível em **regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)**, e atender minimamente aos seguintes requisitos:

3.9.1. Possuir interface Web;

3.9.2. Disponibilizar de forma online as informações e registros mencionados no subitem 3.6;

3.9.3. Permitir o acesso somente com a apresentação de credenciais (usuário/senha);

3.9.3.1. A Contratada deverá fornecer ao CRMV-RS sua credencial de acesso exclusiva.

3.9.4. Apresentar as informações e registros mencionados nos subitens 3.6 por meio de consultas, relatórios e gráficos;

3.9.5. Disponibilizar, no mínimo, as seguintes consultas, relatórios e gráficos, para cada uma das localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2:

3.9.5.1. Utilização em tempo real de banda dos *links* de acesso à Internet, informando o volume de tráfego em bits/s;

3.9.5.2. Taxas mínima, média e máxima de utilização de banda dos *links* de acesso à Internet, no período selecionado;

3.9.5.3. Histórico de disponibilidade, considerando os critérios estabelecidos no subitem 2.7.4, no período selecionado;

3.9.5.4. Histórico do estado e capacidade dos *links* de acesso à Internet, no período selecionado;

3.9.6. Permitir que o período selecionado para as consultas, relatórios e gráficos possa ser em horas, dias, semanas e meses.

3.9.7. Manter as informações necessárias para geração das consultas, relatórios e gráficos especificados no subitem 3.9.5 em qualquer período selecionado ao longo da vigência contratual.

3.10. A Contratada deverá disponibilizar ao CRMV-RS, no que tange aos equipamentos fornecidos e instalados nas localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2, todo o acesso necessário à execução dos procedimentos de acompanhamento de qualidade e de desempenho dos *links* de acesso à Internet, assim como acesso às informações de configuração e de tráfego nesses equipamentos.

3.11. Sempre que houver lançamento de novas versões de sistema operacional, firmwares e demais softwares para os equipamentos da Contratada, fornecidos e instalados nas localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2, que agreguem correções ou atualizações, essas novas versões deverão ser fornecidas, instaladas e homologadas pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o CRMV-RS.

3.11.1. A Contratada deverá comunicar ao CRMV-RS previamente às atualizações de versão referidas no subitem 3.11 e realizá-las nos moldes estabelecidos no subitem 2.7.5.1



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

3.12. A Contratada deverá efetuar o reparo de todas as eventuais falhas identificadas como decorrentes do funcionamento de seus equipamentos fornecidos e instalados nas localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2, sem quaisquer ônus adicionais para o CRMV-RS.

3.13. A Contratada deverá substituir quaisquer equipamentos seus fornecidos e instalados nas localidades referidas nos subitens 2.2.1 e 2.3.2, que apresentarem defeitos, vícios de origem ou de projeto, e que não atendam aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no item 2.7., sem quaisquer ônus adicionais para o CRMV-RS.

3.13.1. Os equipamentos substituídos deverão atender a todos os requisitos estabelecidos no item 3.

3.6. A contratação por meio de pesquisa de mercado, com base em preços referenciais atualizados, garante que o CRMV-RS obtenha a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando sobrepreço e promovendo a economicidade. Dessa forma, a contratação trará melhorias significativas para as atividades operacionais, administrativas e logísticas, promovendo uma comunicação eficiente, segurança da informação, economia de recursos e uma melhor resposta às necessidades de segurança pública e defesa da sociedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da manutenção do sigilo

4.3. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante a tais documentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. As condições de execução estão listadas e ocorrerão conforme o item 2.6 e seus subitens.

5.2. Todos os custos relativos à entrega correrão por conta da contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. A descrição dos equipamentos e responsabilidades quanto à substituição e serviços de garantia deverão ocorrer conforme o subitem 2.5.

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. Os serviços de manutenção e reparo deverão ocorrer conforme o subitem 2.7.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa para a execução do objeto durante o período contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal poderá ser substituído por sua chefia imediata ou por outro servidor designado por Portaria.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O CRMV-RS disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento para ultimar o pagamento, que deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro e subsequente ao atesto.

7.24.1. Caso essas datas não coincidam com dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. Quanto à aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Administração optou por **não restringir a participação às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, mesmo o valor estimado anual do Grupo 1 sendo inferior a R\$ 80.000,00. A decisão está fundamentada nos seguintes elementos técnicos e jurídicos:

8.1.1.1. Escopo geográfico e complexidade operacional da contratação: O objeto envolve a prestação de serviços especializados de fornecimento de links dedicados de acesso à internet, com cobertura simultânea em múltiplas cidades do Estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Bagé e Santa Maria), exigindo infraestrutura técnica local, equipe de suporte, ponto de presença de backbone, e disponibilidade de IPs válidos distintos para cada localidade. Esse nível de capilaridade e suporte técnico simultâneo demanda uma estrutura operacional ampla, tipicamente oferecida por empresas de médio ou grande porte com atuação estadual ou nacional, o que inviabiliza ou dificulta severamente o atendimento por microempresas localizadas em um único município.

8.1.1.2. Exigências técnicas específicas do Termo de Referência: Conforme detalhado nos itens técnicos do TR, há requisitos de alto grau de especialização, tais como: backbone com saídas internacionais e múltiplas conexões nacionais, equipamentos com redundância elétrica e compatibilidade com racks, capacidade de tráfego simétrico full duplex, IPs fixos e roteáveis, DNS primário, secundário e reverso com suporte a DNSSEC. Essas exigências ultrapassam a capacidade técnica habitual de ME/EPP, o que justifica a não restrição da licitação a esse segmento empresarial.

8.1.1.3. Pesquisa de preços e caracterização do mercado: A Administração realizou consulta a 9 fornecedores, tendo recebido retorno de apenas 3 empresas, sendo apenas 1 ME/EPP e 2 empresas que não se enquadram como tal. Essa amostra indica um mercado predominantemente composto por empresas de médio ou grande porte, e a adoção da exclusividade poderia restringir indevidamente a competição e comprometer a vantajosidade da contratação.

8.1.1.4. Risco de contratação fragmentada ou ineficaz: A tentativa de restringir a participação a ME/EPP poderia resultar em contratações distintas por localidade, contrariando a estratégia de unificação técnica, prejudicando a padronização da solução e onerando a gestão contratual, com riscos operacionais, aumento de custos e perda de sinergia.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.3. *Pessoa física*: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. *Empresário individual*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. *Microempreendedor Individual - MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. *Sociedade empresária estrangeira*: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. *Sociedade simples*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária*: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas.

8.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.22.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23. Comprovação que possui a devida autorização SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestar os serviços objeto da licitação.

8.23.1. Conforme a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997, Comprovação que possui a devida autorização de Compartilhamento de Infraestrutura, expedida pela ANEEL e/ou Distribuidora de Energia Elétrica, para prestar os serviços objeto desta licitação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.24. A documentação relativa à **Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica** poderá ser substituída, no que couber, pelas informações constantes do SICAF.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado ANUAL da contratação é de R\$ 99.006,64 (noventa e nove mil, seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários e por grupo apostos na tabela abaixo.

GRUPO	ITEM	LINK	CAPACIDADE MÍNIMA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
1	1	Porto Alegre/RS	500 Mbps	R\$ 2.297,22	R\$ 27.566,64
	2	Bagé/RS	50 Mbps	R\$ 846,12	R\$ 10.153,44
	3	Caxias do Sul/RS	50 Mbps	R\$ 782,22	R\$ 9.386,64
	4	Passo Fundo/RS	50 Mbps	R\$ 782,22	R\$ 9.386,64
	5	Pelotas/RS	50 Mbps	R\$ 782,22	R\$ 9.386,64
	6	Santa Maria/RS	50 Mbps	R\$ 782,22	R\$ 9.386,64
	TOTAL ESTIMADO GRUPO 1			R\$ 6.272,21	R\$ 75.266,64
2	7	Porto Alegre/RS	200 Mbps - Via Rádio	R\$ 1.978,34	R\$ 23.740,00
TOTAL ESTIMADO ITEM 7				R\$ 1.978,34	R\$ 23.740,00
TOTAL ESTIMADO GLOBAL				R\$ 8.250,55	R\$ 99.006,64

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas no elemento de despesa do Plano de Contas em vigor e exercício seguinte: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.011 - Comunicação de Dados - PJ.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a Defesa Administrativa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2025.

Carlos André Santiago
Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA 6/2025 - SELIC/RS/SEJUR-ADM/RS/DEJUR/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Andre Santiago, Analista de Tecnologia da Informação - CRMV-RS - EPEMED - SEINFO/RS**, em 08/08/2025 15:51:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.crmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 487796

Código de Autenticação: 03ac65282d





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), com sede em Porto Alegre/RS e representações em diversas localidades do estado, depende da conectividade com a Internet para o pleno funcionamento de suas atividades administrativas, operacionais e institucionais. O contrato atualmente vigente para fornecimento de links dedicados de acesso à Internet encerrará em breve, tornando-se imprescindível a realização de novo processo licitatório para garantir a continuidade do serviço.

1.2. A ausência de conectividade adequada comprometeria gravemente a tramitação de processos administrativos eletrônicos, a comunicação entre unidades regionais, o acesso a sistemas corporativos, bem como a disponibilização de informações ao público externo, em especial por meio do portal institucional, em conformidade com os princípios da transparência e publicidade previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

1.3. A Contratada deverá fornecer *links* de acesso à Internet para as dependências do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS nas localidades de Porto Alegre/RS, Bagé/RS, Caxias do Sul/RS, Passo Fundo/RS, Pelotas/RS e Santa Maria/RS.

Localidade	Endereço	Capacidade Mínima
Porto Alegre/RS	R. Ramiro Barcelos, 1793/201, CEP: 90035-006	500 Mbps
Caxias do Sul/RS	Av. Júlio de Castilhos, 1259/1003, CEP: 95010-003	50 Mbps
Passo Fundo/RS	R. Teixeira Soares, 1075/804, CEP: 99010-140	50 Mbps
Pelotas/RS	R. Félix Xavier da Cunha, 705/513 e 514, CEP: 96010-000	50 Mbps
Santa Maria/RS	Alameda Antofogasta 77/Sala 409, CEP: 97050-060	50 Mbps
Bagé	Av. Portugal, nº 495, CEP 96420-050	50 Mbps

II – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

2.1. A solução escolhida contempla a contratação de serviço especializado para fornecimento de links dedicados de acesso à Internet ao CRMV-RS, abrangendo a sede em Porto Alegre/RS e unidades regionais em Bagé, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas e Santa Maria. A solução é composta por dois grupos de fornecimento: o principal via fibra óptica e o secundário via rádio.

2.2. No Grupo 1, composto por 6 endereços de instalação, a contratada deverá fornecer links dedicados com capacidade mínima de 500 Mbps na sede e 50 Mbps nas demais localidades. Esses links devem operar em modo full duplex, com garantia de 100% da banda contratada, incluindo fornecimento, instalação e ativação da infraestrutura física e lógica necessária. Serão utilizados circuitos ópticos até a porta LAN dos equipamentos, os quais devem ser novos, em linha de produção, compatíveis com rack 19” e com fonte redundante. Também está prevista a entrega de blocos de IPs válidos, contínuos e fixos, serviços de DNS (primário, secundário e reverso com suporte



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul a DNSSEC), publicação de AS próprios do CRMV-RS, e acesso às estatísticas de desempenho via SNMP e Portal de Gerência.

2.3. A contratada deverá ainda possuir backbone IP com saída internacional (mínimo de 3 Gbps para os EUA) e conexão com ao menos três backbones nacionais distintos (mínimo de 5 Gbps cada), além de ponto de presença (POP) em Porto Alegre/RS. O serviço será prestado em regime 24x7, com Central de Atendimento própria, portal para consulta de indicadores técnicos, suporte a requisições como incremento/decremento de banda em múltiplos de 10 Mbps, e atendimento aos níveis mínimos de serviço, com índice de disponibilidade igual ou superior a 99,5%.

2.4. O ITEM 7, a contratação prevê link dedicado de 200 Mbps via rádio, como solução de contingência para a sede em Porto Alegre/RS. Também neste caso, a contratada deverá fornecer instalação, manutenção, suporte técnico, equipamentos adequados e um projeto básico da instalação, garantindo que a banda seja simétrica e entregue diretamente no armário de ativos da contratante.

2.5. A contratada deverá apresentar e executar um Plano de Implantação técnico detalhado, contendo topologia da rede, especificação de equipamentos, IPs atribuídos, infraestrutura de cabeamento, ARTs, e informações sobre atendimento e suporte. Após a implantação, será realizada verificação técnica e, se atendidos todos os requisitos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

2.6. Ao longo de toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela gestão ativa, monitoramento contínuo, manutenção, substituição de equipamentos com falha e atualização de firmwares e softwares, sem custos adicionais. Toda comunicação técnica será registrada por meio de chamados em Central 0800, sendo o encerramento condicionado à autorização do CRMV-RS.

2.7. A solução foi estruturada com foco na continuidade da operação, confiabilidade dos serviços de rede, segurança da informação, rastreabilidade técnica e atendimento integral às normas da ANATEL, ABNT e organismos internacionais como ITU-T, ISO, IEEE e EIA/TIA.

III - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa de quantidades foi definida com base na estrutura atual do CRMV-RS e nas demandas operacionais de cada unidade, considerando as limitações e falhas registradas nos contratos anteriores e a necessidade de garantir conectividade estável e redundante.

3.1.1. – Link principal via fibra óptica:

- Porto Alegre/RS (sede): 500 Mbps
- Bagé/RS: 50 Mbps
- Caxias do Sul/RS: 50 Mbps
- Passo Fundo/RS: 50 Mbps
- Pelotas/RS: 50 Mbps
- Santa Maria/RS: 50 Mbps

3.1.2. – Link secundário via rádio (backup):

- Porto Alegre/RS (sede): 200 Mbps

3.2. A definição das velocidades considerou:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- Volume de acessos simultâneos por servidores e usuários;
- Utilização de sistemas corporativos, inclusive com acesso remoto via VPN;
- Transmissões de videoconferência, chamadas VoIP e sistemas de gestão;
- Crescimento projetado da demanda digital institucional.

3.3. Memória de cálculo: A alocação de 50 Mbps para cada unidade regional foi baseada em média de usuários, número de equipamentos conectados e experiências anteriores de instabilidade com links inferiores. A sede, por sua vez, concentra maior volume de tráfego, centraliza serviços administrativos e exige alta disponibilidade, justificando a alocação de 500 Mbps no link principal e 200 Mbps no link de contingência.

IV - PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Aquisição de materiais de consumo e suporte para abastecimento do CRMV-RS, previsto no ID PCA PNCP: 93009116000172-0-000002/2025 conforme abaixo:

4.1.1. ID DO ITEM: 89 - CLASSE/GRUPO: 142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 925163-15/2025

VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00

4.2 Considerando a natureza continuada da contratação objeto deste ETP, o contrato poderá ser de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação está dividida em dois objetos complementares e interdependentes, com a seguinte configuração:

a) Link principal via fibra óptica (Contrato 1)

- Fornecimento de acesso dedicado à internet nas unidades do CRMV-RS localizadas em Porto Alegre, Bagé, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas e Santa Maria;
- Capacidade mínima de 500 Mbps na sede e 50 Mbps nas demais unidades;
- Fornecimento de infraestrutura física e lógica completa, incluindo equipamentos, instalação, software e suporte técnico;
- Conectividade com taxa de transmissão full duplex, disponibilidade 24x7, e entrega na porta LAN dos equipamentos da contratada;
- Provedor com backbone próprio, AS BGP registrado e conexões internacionais e nacionais com capacidade mínima de 3 Gbps e 5 Gbps, respectivamente;
- Blocos de IPs fixos e válidos, DNS primário, secundário e reverso, suporte a DNSSEC e SNMP para monitoramento.

b) Link secundário via rádio (Contrato 2)

- Fornecimento de link dedicado de 200 Mbps via rádio exclusivamente na sede em Porto Alegre;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- Finalidade de contingência ao link principal, assegurando redundância de conectividade em caso de falha no serviço principal;
- Fornecimento de infraestrutura física, switch, cabeamento, instalação e manutenção integral durante a vigência contratual;
- Bloco de IPs fixos /28 e cumprimento das mesmas exigências técnicas de DNS e SNMP do contrato principal.

5.2. Requisito essencial de segregação entre fornecedores:

5.2.1. Para garantir a efetiva redundância e minimizar os riscos operacionais de indisponibilidade total do serviço, **é condição obrigatória que os contratos 1 (fibra óptica) e 2 (rádio) sejam firmados com fornecedores distintos**. A vedação à contratação de um mesmo prestador para ambos os objetos deverá constar expressamente do edital, sob pena de descaracterização da solução de contingência e comprometimento da continuidade do serviço.

5.3. Requisitos legais e técnicos aplicáveis a ambos os contratos:

- Os fornecedores deverão possuir autorização da ANATEL para a prestação do serviço correspondente;
- Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos, em linha de produção, com certificações conforme normas da ABNT, ANATEL;
- Equipamentos com suporte a protocolo SNMP, compatíveis com rack 19", fontes redundantes, compatibilidade com redes LAN do CRMV-RS e capacidade de suportar serviços de voz, dados e videoconferência.

5.4. Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar melhor proposta de preços, adequada às necessidades da administração, de acordo com a legislação vigente e documentos habilitatórios nos termos do Capítulo VI, Arts. 62 à 70, da Lei 14.133/21.

VI – ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA-ECONÔMICA

6.1. Durante a fase de levantamento de soluções, foram identificadas três alternativas tecnológicas para atendimento à demanda de conectividade:

6.1.1. Utilização de links compartilhados (banda larga residencial/comercial comum):

- Alternativa descartada por não oferecer garantias de desempenho, estabilidade ou SLA adequado ao ambiente institucional.
- Elevado risco de indisponibilidade, ausência de suporte técnico especializado e ausência de IPs fixos.

6.1.2. Implantação e manutenção de rede própria de comunicação (cabeamento ou enlaces dedicados):

- Implicaria em altos custos de infraestrutura inicial, aquisição de equipamentos de rede, licenciamento e manutenção, além de não ser viável economicamente para a estrutura atual da autarquia.
- Demandaria equipe técnica especializada permanente, com alta complexidade de gestão.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.1.3. Contratação de serviço de internet dedicada via fibra óptica e rádio, com redundância entre fornecedores:

- Solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, com SLA definido, IPs fixos, equipamentos homologados e suporte contínuo.
- Modelo consagrado na administração pública, com alta disponibilidade e facilidade de gestão contratual.
- Permite escalabilidade da capacidade conforme evolução da demanda. Viabilidade econômica confirmada em contratações similares por outros órgãos públicos, com preços compatíveis ao mercado.

6.2. Justificativa da solução escolhida: A contratação de links dedicados via fibra óptica (para o contrato principal) e rádio (para contingência), com fornecimento de toda a infraestrutura e suporte, representa a melhor relação entre custo, desempenho e segurança operacional. A exigência de fornecedores distintos para os dois contratos reforça a confiabilidade da solução e mitiga os riscos de falhas simultâneas.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de valor foi realizada com base em pesquisas de mercado, consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e referências de preços praticados por fornecedores com atuação no Estado do Rio Grande do Sul.

7.2. Link principal via fibra óptica (6 localidades):

- Porto Alegre/RS (500 Mbps): média estimada de R\$ 4.200,00/mês
- Demais localidades (50 Mbps cada): média de R\$ 1.000,00/mês por unidade
- Valor mensal total estimado: R\$ 9.200,00
- Valor anual estimado: R\$ 110.400,00

7.3. Link secundário via rádio (200 Mbps – Porto Alegre):

- Valor médio estimado: R\$ 2.500,00/mês
- Valor anual estimado: R\$ 30.000,00

7.4. Total anual estimado da contratação (contratos 1 + 2): R\$ 140.400,00

7.5. Fontes utilizadas:

- Painel de Preços do Governo Federal (consultas a serviços de link dedicado para órgãos federais no RS);
- Propostas técnicas de empresas do setor com base em demandas similares;
- Contratações anteriores do próprio CRMV-RS, ajustadas à nova capacidade contratada.

7.7. Parâmetros utilizados:

- Valores obtidos já atualizados com base no índice IPCA dos últimos 12 meses;
- Consideração de valores brutos, incluindo infraestrutura, instalação e suporte contínuo.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

8.1. A solução adotada consiste na contratação de dois serviços de acesso dedicado à internet, de forma complementar e redundante, estruturados da seguinte forma:

8.2. Link principal via fibra óptica:

- Atendimento a sede e cinco unidades do CRMV-RS com capacidade mínima de 500 Mbps na sede e 50 Mbps nas demais localidades.
- Fornecimento de link dedicado com disponibilidade 24x7, taxa de transmissão full duplex, entrega até a porta LAN, e gestão proativa dos equipamentos instalados.
- Inclusão de blocos de IPs fixos, DNS primário, secundário e reverso, suporte a DNSSEC e monitoramento SNMP.
- Equipamentos novos, com suporte técnico e garantia on site durante toda a vigência contratual.
- Conectividade com provedores que possuam backbone próprio com saída internacional e múltiplas conexões nacionais, conforme exigências do TR.

8.3. Link secundário via rádio (backup):

- Instalação de link dedicado de 200 Mbps, exclusivamente na sede, com canal alternativo via rádio.
- Mesmo nível de serviço exigido: conexão simétrica, suporte 24x7, entrega em rack com fonte redundante e suporte a protocolos de gestão.
- Finalidade exclusiva de contingência, com exigência de fornecedor distinto do contrato principal.

8.4. Exigências adicionais comuns aos dois contratos:

- Ambos os fornecedores deverão estar devidamente autorizados pela ANATEL para prestação do serviço.
- Toda a infraestrutura de rede lógica e física necessária será fornecida pela contratada, incluindo cabeamento, equipamentos, configuração e ativação.
- A publicação e roteamento de AS e blocos de IP do CRMV-RS devem ser viabilizados pela contratada, caso demandado.

8.5. Manutenção e assistência técnica:

- As contratadas serão responsáveis pela manutenção corretiva e preventiva dos enlaces e dos equipamentos instalados durante toda a vigência contratual, com substituição imediata de equipamentos em caso de falha, sem ônus adicional para a Administração.
- O suporte técnico deverá incluir atendimento por central de chamados, acesso a estatísticas SNMP e equipe de campo para visitas emergenciais.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estrutura da contratação foi definida com base em dois grupos distintos de itens, conforme tabela a seguir:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

GRUPO	ITEM	LINK	CAPACIDADE MÍNIMA
1	1	Porto Alegre/RS	500 Mbps
	2	Bagé/RS	50 Mbps
	3	Caxias do Sul/RS	50 Mbps
	4	Passo Fundo/RS	50 Mbps
	5	Pelotas/RS	50 Mbps
	6	Santa Maria/RS	50 Mbps
2	7	Porto Alegre/RS	200 Mbps - Via Rádio

9.2. A estratégia de agrupamento no Grupo 1 decorre da uniformidade tecnológica (fibra óptica), da interdependência de gestão e suporte dos serviços contratados, e da viabilidade operacional de centralizar o fornecimento em um único contrato, com ganhos de escala e padronização.

9.3. Por outro lado, o parcelamento do Grupo 2 em item único e independente visa garantir a redundância técnica na sede de Porto Alegre, com link via rádio fornecido **por empresa distinta da contratada no Grupo 1**. A separação contratual é essencial para mitigar riscos operacionais e garantir a continuidade do serviço em caso de falha em um dos enlaces.

9.4. Assim, a combinação entre agrupamento e parcelamento atende ao interesse público, respeita a viabilidade técnica e econômica da contratação e encontra respaldo no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação dos serviços de acesso à internet, estruturada com redundância técnica e fornecedores distintos, tem como finalidade assegurar os seguintes resultados:

- **Continuidade operacional ininterrupta:** minimização do risco de indisponibilidade dos sistemas administrativos e de atendimento ao público, especialmente os integrados às plataformas digitais do CRMV-RS.
- **Maior eficiência e produtividade:** conectividade dedicada, com desempenho estável, permitirá maior fluidez na execução das atividades administrativas, reuniões virtuais, acesso a sistemas corporativos e comunicação entre unidades.
- **Redução de riscos operacionais:** o uso de tecnologia redundante (fibra e rádio) com fornecedores independentes reduzirá significativamente as chances de falha total, protegendo a autarquia de interrupções críticas.
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais:** a estabilidade da rede elimina retrabalho, reduz ociosidade provocada por quedas de conexão e permite melhor uso das soluções tecnológicas já implantadas.
- **Alinhamento com boas práticas de governança digital:** a medida reforça os princípios de planejamento, economicidade, continuidade e gestão eficiente dos recursos públicos, conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Para viabilizar a execução contratual de forma eficaz, recomenda-se a adoção das seguintes providências antes da assinatura dos contratos:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- **Inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):** garantir a formalização da demanda dentro do planejamento institucional vigente.
- **Designação formal de gestor e fiscais do contrato:** servidores devidamente capacitados e com perfil técnico compatível, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **Revisão jurídica do edital e contratos:** assegurar a conformidade do instrumento convocatório com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à exigência de fornecedores distintos para os dois contratos.
- **Planejamento de visitas técnicas (facultativas):** orientar as empresas interessadas sobre a possibilidade de visitas às unidades, conforme previsto no Termo de Referência, com o objetivo de conhecimento prévio das condições locais.
- **Disponibilização de infraestrutura elétrica e física necessária:** garantir que todos os locais onde os links serão instalados estejam preparados com ponto de energia, espaço em rack e acesso físico adequado, conforme exigências do contrato.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. A contratação em análise possui interdependência parcial entre dois objetos distintos – os contratos dos Grupos 1 e 2 –, ambos voltados ao fornecimento de acesso dedicado à internet na sede do CRMV-RS em Porto Alegre. Apesar de tecnicamente complementares, os contratos deverão ser celebrados com **fornecedores distintos**, sendo essa separação uma condição essencial da estratégia de contingência adotada.

12.2. Não há, no entanto, interdependência direta com outras contratações em vigor no CRMV-RS. Os serviços de conectividade contratados serão utilizados para suportar soluções digitais já existentes na autarquia, tais como sistemas administrativos, serviços online, videoconferência e comunicação institucional, mas não exigem a celebração simultânea de outros contratos técnicos ou logísticos para sua operacionalização.

12.3. Caso futuramente se verifique a contratação de serviços em nuvem, videomonitoramento, telefonia VoIP ou outras soluções dependentes da qualidade da conectividade, tais projetos poderão se beneficiar diretamente da infraestrutura ora planejada.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A presente contratação não envolve atividade com impacto ambiental direto ou significativo, uma vez que se refere exclusivamente à prestação de serviço de conectividade à internet, com fornecimento de infraestrutura de rede e equipamentos eletrônicos em ambiente urbano e administrativo já existente.

XIV – MITIGAÇÃO DE RISCOS

14.1. Serão adotadas as seguintes ações para minimizar ou eliminar as chances de ocorrências do risco:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ITEM	AÇÃO/PREVENÇÃO
1	Elaboração e revisão criteriosa da fase de planejamento da contratação e termo de referência.
2	Fornecedor será notificado para apresentar justificativas e comprovar prática de preços por documentos oficiais.
3	Solicitação de apoio da área da administração e da licitação.
4	Subsidiar a área de licitação com toda a documentação necessária.
5	Atuação eficaz de fiscalização e gestão contratual.
6	Previsão em Contrato de cláusula relativa às obrigações trabalhistas de responsabilidade da Contratada.
7	Previsão em Contrato de cláusula relativa à possibilidade de quebra de contrato e sanções administrativas.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Após a análise técnica, operacional e econômica realizada nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela plena **adequação, viabilidade e vantajosidade da contratação proposta**, nos seguintes termos:

- A necessidade é real, urgente e fundamentada no encerramento iminente dos contratos vigentes e na imprescindibilidade da conectividade contínua para o funcionamento do CRMV-RS.
- A solução proposta – com dois contratos distintos, tecnologia redundante (fibra e rádio) e exigência de fornecedores diferentes – assegura alta disponibilidade, mitigação de riscos e eficiência operacional.
- Os requisitos técnicos estão claramente definidos e alinhados às normas regulatórias, especialmente às exigências da ANATEL.
- A estimativa de custos é compatível com os preços de mercado e com contratações similares realizadas na Administração Pública.
- A segmentação por grupo e item está tecnicamente justificada e assegura maior economicidade e competitividade.

15.2. Portanto, recomenda-se a formalização da contratação conforme o escopo proposto, com base na robustez do presente Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência elaborado e nas diretrizes legais vigentes, garantindo aderência aos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
15.3. A contratação deverá observar os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, Decreto nº 12.174/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto

Porto Alegre, 07 de agosto de 2025.

Carlos André Santiago
Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 13/2025 - SELIC/RS/SEJUR - ADM/RS/DEJUR/RS/DE/RS/PLENARIO/
RS/CRMV-RS /SISTEMA

Documento assinado eletronicamente por:

▪ Carlos Andre Santiago, Analista de Tecnologia da Informação - CRMV-RS - EPEMED - SEINFO/RS, em 07/08/2025 12:42:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.crmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 486970

Código de Autenticação: 693fef7a1c





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

.... (razão social), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a).
...., inscrito(a) no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade sob RG nº, expedida pela,
apresenta a Vossa Senhoria PROPOSTA para fornecimento do objeto deste certame, pelo preço
global de R\$ (....) nos termos do Edital e conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	LINK	CAPACIDADE MÍNIMA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
1	1	Porto Alegre/RS	500 Mbps	R\$	R\$	R\$
	2	Bagé/RS	50 Mbps	R\$	R\$	R\$
	3	Caxias do Sul/RS	50 Mbps	R\$	R\$	R\$
	4	Passo Fundo/RS	50 Mbps	R\$	R\$	R\$
	5	Pelotas/RS	50 Mbps	R\$	R\$	R\$
	6	Santa Maria/RS	50 Mbps	R\$	R\$	R\$
	TOTAL ESTIMADO GRUPO 1			R\$	R\$	R\$
2	7	Porto Alegre/RS	200 Mbps - Via Rádio	R\$	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO ITEM 7				R\$	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO GLOBAL				R\$	R\$	R\$

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto do certame, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como a entrega dos materiais (item 1.3.2 do T.R) e todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos que as especificações dos serviços ofertados obedecem às especificações previstas no ANEXO II, as quais poderão ser objetivamente comprovadas por ocasião do recebimento definitivo.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco – Agência nº – Conta nº

Declaramos total concordância com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024 e seus anexos.

Porto Alegre, de de 2025.

(RAZÃO SOCIAL)



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08/2025

PROCESSO Nº: 0520018.00000049/2025-07

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE LINKS DE ACESSO À INTERNET

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Mauro Antonio Correa Moreira, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATANTE, e (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo), neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº, portador da Carteira de Identidade sob RG nº, expedida pela, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0520018.00000049/2025-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de *links* de acesso à Internet, com fornecimento e implantação de toda a infraestrutura de conectividade física e lógica, composta de todo o hardware e software necessários, bem como a gestão e suporte dos *links* de acesso à Internet contratados.

GRUPO	ITEM	LINK	CAPACIDADE MÍNIMA	Tipo de bloco de Ips
1	1	Porto Alegre/RS	500 Mbps	/28 com 16 endereços Ips
	2	Bagé/RS	50 Mbps	/29 com 8 endereços Ips
	3	Caxias do Sul/RS	50 Mbps	/29 com 8 endereços Ips
	4	Passo Fundo/RS	50 Mbps	/29 com 8 endereços Ips
	5	Pelotas/RS	50 Mbps	/29 com 8 endereços Ips
	6	Santa Maria/RS	50 Mbps	/29 com 8 endereços Ips
2	7	Porto Alegre/RS	200 Mbps - Via Rádio	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, com início da vigência em XX/XX/2025 e encerramento da vigência em XX/XX/2030, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação estão discriminados na tabela abaixo:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

GRUPO	ITEM	LINK	CAPACIDADE MÍNIMA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 5 ANOS
1	1	Porto Alegre/RS	500 Mbps	R\$	R\$	R\$
	2	Bagé/RS	50 Mbps	R\$	R\$	R\$
	3	Caxias do Sul/RS	50 Mbps	R\$	R\$	R\$
	4	Passo Fundo/RS	50 Mbps	R\$	R\$	R\$
	5	Pelotas/RS	50 Mbps	R\$	R\$	R\$
	6	Santa Maria/RS	50 Mbps	R\$	R\$	R\$
	TOTAL ESTIMADO GRUPO 1			R\$	R\$	R\$
2	7	Porto Alegre/RS	200 Mbps - Via Rádio	R\$	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO ITEM 7				R\$	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO GLOBAL				R\$	R\$	R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos; encargos sociais: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. não produzir os resultados acordados,

6.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.16.1. o prazo de validade;

6.16.2. a data da emissão;

6.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.16.5. o valor a pagar; e

6.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

6.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.25. O CRMV-RS disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento para ultimar o pagamento, que deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro e subsequente ao atesto.

6.25.1. Caso essas datas não coincidam com dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior.

6.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

6.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela Contratada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.9. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.11. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.12. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7.13. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.14. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.15. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.16. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.17. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.18. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, firmando Termo de Confidencialidade;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 5 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 2 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a Defesa Administrativa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto:

13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício e dos subsequentes, na dotação a seguir discriminada:
6.2.2.1.1.01.02.02.006.011 - Comunicação de Dados - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre, de de 2025.

CONTRATANTE
CRMV-RS

CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

.... (RAZÃO SOCIAL), representada neste ato pelo(a) Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº, portador(a) da Carteira de Identidade sob RG nº, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas do CRMV-RS, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados do CRMV-RS e da RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do CRMV-RS e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o CRMV-RS deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo CRMV-RS e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do CRMV-RS a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do CRMV-RS poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução ao CRMV-RS, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo CRMV-RS.

Parágrafo Único: A RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

A RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao CRMV-RS qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o CRMV-RS e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Porto Alegre, de de 2025.

RESPONSÁVEL